

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

SESSÃO ORDINÁRIA

Prestação de contas. Partido político. Limite máximo. Pagamento de pessoal. Descumprimento.

O inciso I do art. 44 da Lei nº 9.096/1995, com redação anterior à Lei nº 12.034/2009, dispunha que o limite máximo com gastos de pessoal com recursos do Fundo Partidário era de 20%.

A extrapolação desse limite, nos termos da jurisprudência do TSE, não pode configurar mera irregularidade em prestação de contas, sob pena de permitir ao partido gastar excessivamente recursos públicos, oriundos do Fundo Partidário, com pessoal.

Ressalte-se que a alteração feita pela Lei nº 12.034/2009, que estendeu para 50% o limite com gastos de pessoal, não se aplica ao caso, pois as contas se referem ao exercício de 2006, incidindo na espécie a redação anterior do inciso I do art. 44 da Lei nº 9.096/1995.

Quanto à determinação de devolução dos valores que extrapolaram o limite de gastos com pessoal, o art. 34 da Res.-TSE nº 21.841/2004 prevê o integral recolhimento ao Erário dos valores considerados irregulares.

Documentos sem a indicação da natureza das despesas se tornam inidôneos para comprovar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário.

Nesse entendimento, o Tribunal, por maioria, desproveu o agravo regimental.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 168-13/SC, rel. Min. Arnaldo Versiani, em 7.12.2011.

Contagem. Prazo recursal. Intimação pelo correio. Juntada. Aviso de recebimento. Autos.

Devido à ausência de imprensa oficial no município, determinou-se a intimação das partes por meio de aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 237 do CPC.

Assim, em razão da aplicação do CPC, a contagem do prazo recursal deve seguir o mesmo diploma, que estabelece a juntada do AR aos autos como *dies a quo* para a interposição de recurso.

O recurso eleitoral foi interposto no mesmo dia de juntada do AR aos autos, portanto, tempestivamente.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental.

Agravo Regimental no Recurso Especial nº 831-59/PA, rel. Min. Nancy Andrighi, em 7.12.2011.

Campanha eleitoral. Doação. Pessoa jurídica. Limitação legal.

As doações realizadas por pessoas jurídicas estão limitadas a 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei nº 9.504/1997.

A pessoa jurídica não pode realizar doações para campanhas eleitorais sem que tenha tido faturamento no ano anterior às respectivas eleições.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 1477-83/AL, rel. Min. Arnaldo Versiani, em 7.12.2011.

Inelegibilidade. Desincompatibilização. Diretor. Rádio.

A inelegibilidade é de interpretação estrita, não se podendo estender a obrigação de desincompatibilizar-se a diretor de rádio, embora a rádio seja controlada por fundação mantida pelo poder público.

As rádios em geral, sobretudo as educativas, não mantêm “contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do poder público ou sob seu

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp) Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

controle", sendo também impertinente saber se o contrato obedece, ou não, a cláusulas uniformes, porque não há contrato propriamente dito, inclusive não constitui objeto de licitação, mas sim outorga ou permissão.

Observado o prazo de dez dias contado do fato ou da decisão judicial que deu origem ao respectivo pedido, é possível a substituição de candidato a cargo majoritário a qualquer tempo antes da eleição.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, proveu o recurso de Ronaldo Martins Campos e Coligação União Popular e desproveu o recurso de Izaldino Altoó.

Recurso Especial Eleitoral nº 1664-24/PA, rel. Min. Arnaldo Versiani, em 7.12.2011.

Sessão	Ordinária	Extraordinária	Julgados
Jurisdicional	6.12.2011	----	33
	----	7.12.2011	42
Administrativa	6.12.2011	----	4
	----	7.12.2011	1

PUBLICADOS NO DJE

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 35.953/RO

Relator: Ministro Marco Aurélio

Ementa: COMPETÊNCIA – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – DOAÇÃO. É competente o Juízo Eleitoral do domicílio do doador, para o processamento da representação formalizada ante o extravasamento dos limites legais de doação a campanhas.

DJE de 5.12.2011.

Noticiado no informativo nº 31/2011.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 9587155-42/CE

Relatora: Ministra Nancy Andrigli

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. QUESTÃO DISCUTIDA SOMENTE NO VOTO VENCIDO. SÚMULA 320/STJ. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 275 DO CE. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO PROVIMENTO.

1. As matérias debatidas exclusivamente no voto vencido não atendem ao requisito do prequestionamento e, portanto, obstam o conhecimento do recurso especial (Súmula 320/STJ).

2. Na espécie, a agravada procedeu corretamente em seu recurso especial ao aduzir violação do art. 275 do CE, pois o conteúdo do DVD – que comprovaria, em tese, a prática do abuso de poder – foi discutido somente no voto vencido, mesmo a despeito da interposição de embargos de declaração para sanar essa omissão.

3. Assim, considerando que o TRE/CE não se manifestou – ainda que em embargos declaratórios – acerca de questão essencial ao deslinde da causa, houve efetiva violação do art. 275 do CE, o que implica a anulação do acórdão prolatado nos embargos e o retorno dos autos à origem para que outro seja proferido.

4. Agravo regimental não provido.

DJE de 9.12.2011.

Noticiado no informativo nº 36/2011.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

Agravo Regimental no Recurso contra Expedição de Diploma nº 8054-59/BA

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Ementa: AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. PROVA TESTEMUNHAL. AUSÊNCIA. INDICAÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS.

1. Esta Corte, ao apreciar o AgRgRCEd nº 671/MA, da relatoria do eminente Min. Carlos Ayres Britto, assentou que “Aos recorrentes incumbe provar suas alegações com as 6 (seis) testemunhas expressamente indicadas na inicial”, o que não foi observado no caso vertente.
2. Não tendo sido arroladas testemunhas na peça de ingresso do RCEd, não é possível aceitar, como prova emprestada, depoimentos colhidos em outro processo.
3. Agravos regimentais desprovidos.

DJE de 9.12.2011.

Embargos de Declaração no Recurso em Mandado de Segurança nº 6552-03/SP

Relatora: Ministra Nancy Andrichi

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. EFEITOS INFRINGENTES. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO APÓS O JULGAMENTO DOS EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO.

1. Os embargos de declaração interpostos contra decisão monocrática e com pretensão infringente são recebidos como agravo regimental. Precedente.
2. O princípio da unirecorribilidade veda a interposição simultânea de dois ou mais recursos contra a mesma decisão. Embora tal princípio possa ser mitigado em hipóteses excepcionais, esse não é o caso dos autos.
3. Na espécie, contra o acórdão regional foram interpostos simultaneamente embargos de declaração, recursos ordinário e especial. Os embargos foram decididos por meio de decisão monocrática e não houve interposição de agravo regimental e, tampouco, ratificação do recurso ordinário.
4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental.
5. Agravo regimental não provido.

DJE de 7.12.2011.

Habeas Corpus nº 1290-61/PI

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Ementa: *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Tendo o *Parquet* permanecido silente, até o momento, concede-se a ordem para que o órgão ministerial se manifeste sobre o *sursis* processual a que se refere o art. 89 da Lei nº 9.099/95.

DJE de 6.12.2011.

Noticiado no informativo nº 36/2011.

Habeas Corpus nº 1466-40/RS

Relatora: Ministra Nancy Andrichi

Ementa: *HABEAS CORPUS*. CRIME ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL E ART. 288 DO CÓDIGO PENAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ELEIÇÕES 2008. PROVA ILÍCITA. RECEBIMENTO DENÚNCIA. TRANCAMENTO AÇÃO PENAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Para verificar a alegação de ilegalidade das provas nas quais se baseou a denúncia seria imprescindível minuciosa análise dos autos da ação penal, providência incabível na estreita via do *habeas corpus*, marcado por cognição sumária e rito célere. Precedentes.
2. Na fase de recebimento da denúncia o magistrado analisa apenas se estão presentes indícios de autoria e materialidade do crime, o que foi satisfeito neste caso.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

3. As questões relativas à ilicitude das provas poderão ser amplamente discutidas no decorrer da instrução criminal, observado o devido processo legal e garantindo-se aos acusados todos os meios de defesa admitidos.

4. Ordem denegada.

DJE de 5.12.2011.

Mandado de Segurança nº 1652-63/RO

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Ementa: Eleições 2010. Mandado de segurança contra decisão proferida no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Execução de *astreintes*. Possibilidade de revisão de seus valores a qualquer tempo. Destinação ao credor da obrigação descumprida e não à União. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral. Liminar parcialmente deferida.

DJE de 7.12.2011.

Petição nº 2.629/DF

Relator: Ministro Arnaldo Versiani

Ementa: Prestação de contas anual. Partido político.

Em face das inúmeras irregularidades averiguadas nas contas do partido, consistentes na ausência de documentos que comprovem gastos com recursos oriundos do Fundo Partidário, na confusão entre contas bancárias destinadas a recursos do Fundo Partidário e recursos próprios, no pagamento de pessoal com recursos do Fundo Partidário em valor acima do limite máximo de 20% então previsto na redação original do inciso I do art. 44 da Lei nº 9.096/95 e na divergência de registro contábil, deve ser desaprovada a prestação de contas relativa ao exercício de 2006.

Prestação de contas desaprovada.

DJE de 5.12.2011.

Recurso Ordinário nº 4377-64/DF

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. DEPUTADO DISTRITAL. COMPRA DE VOTOS. COAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. MANUTENÇÃO. ABUSO DE PODER. INELEGIBILIDADE. CASSAÇÃO DE DIPLOMA. INCIDÊNCIA. LC Nº 135/2010. RECURSOS ESPECIAIS PREJUDICADOS. ASSISTENTES SIMPLES. DESISTÊNCIA. RECURSO. ASSISTIDO.

1. A utilização da estrutura de empresa de considerável porte para a realização de campanha eleitoral em favor de candidato, mediante a convocação de 1000 (mil) funcionários para reuniões nas quais houve pedido de votos e disponibilização de material de propaganda, bem como a distribuição posterior de fichas de cadastros nas quais cada empregado deveria indicar ao menos dez pessoas, configura abuso do poder econômico, com potencial lesivo ao pleito eleitoral.

2. Tais condutas também configuram captação ilícita de sufrágio, na linha de entendimento da Corte, com ressalva do ponto de vista do relator.

3. Aplica-se o disposto no art. 22, XIV e XVI, da LC nº 64/90, com a redação da LC nº 135/2010, que estabelece a pena de cassação por abuso de poder, independente do momento em que a ação for julgada procedente, e aumenta o prazo de inelegibilidade de 3 (três) para 8 (oito) anos.

4. Não incide na espécie o princípio da anterioridade legal insculpido no art. 16 da Constituição Federal, uma vez que o dispositivo em comento, modificado pela Lei da Ficha Limpa, não altera o processo eleitoral.

5. O pedido de desistência do recurso interposto pelo assistido acarreta o prejuízo dos recursos manejados pelos assistentes, que não podem recorrer de forma autônoma.

6. Recurso Ordinário desprovido, para manter a cassação do diploma, a imposição de multa e a declaração de inelegibilidade por 8 (oito) anos, com base nos arts. 41-A da Lei nº 9.504/97 e 22, XIV e XVI, da LC nº 64/90, com a nova redação da LC nº 135/2010, em razão da prática de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp) Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

7. Recursos especiais prejudicados.

DJE de 9.12.2011.

Noticiado no informativo nº 35/2011.

Resolução nº 23.364, de 17.11.2011

Instrução nº 1161-56/DF

Relator: Ministro Arnaldo Versiani

Ementa: Dispõe sobre pesquisas eleitorais para as eleições de 2012.

DJE de 5.12.2011.

Resolução nº 23.365, de 17.11.2011

Instrução nº 1205-75/DF

Relator: Ministro Arnaldo Versiani

Ementa: Dispõe sobre a cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, do registro digital do voto, da votação paralela e dos procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais.

DJE de 5.12.2011.

Resoluções publicadas no DJE: 2.

Acórdãos publicados no DJE: 63.

DESTAQUE

Recurso contra Expedição de Diploma nº 7116-47/RN

Relatora: Ministra Nancy Andrichi

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES 2010. GOVERNADOR. COLIGAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CABIMENTO. ART. 262 DO CÓDIGO ELEITORAL. ROL TAXATIVO. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. A coligação não é parte legítima para figurar no polo passivo de RCED. Precedentes.

2. O RCED é cabível apenas nas hipóteses taxativamente previstas no art. 262 do Código Eleitoral, dentre as quais não estão as matérias versadas no art. 30-A da Lei 9.504/97 e as condutas vedadas a agentes públicos em campanha (art. 73 e seguintes da Lei 9.504/97), sem prejuízo da análise dessas condutas sob a ótica do abuso de poder. Precedentes.

3. O abuso de poder configura-se no momento em que a normalidade e a legitimidade das eleições são comprometidas por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas, em manifesto desvio de finalidade. Já o abuso de poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito.

4. Na espécie, não houve comprovação da prática dos alegados ilícitos eleitorais.

5. Recurso contra expedição de diploma desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em desprover o recurso, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI – RELATORA

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhor Presidente, trata-se de recurso contra expedição de diploma (RCED) interposto pela Coligação Vitória do Povo (PT/PTB/PPS/PSB) contra a diplomação de Rosalba Ciarlini Rosado e Robinson Mesquita de Faria, respectivamente governadora e vice-governador do Rio Grande do Norte eleitos em 2010, e em desfavor da Coligação Força da União.

I – Da petição inicial.

A extensa peça inicial deste RCED, que conta com 99 páginas, pode ser resumida pela imputação aos recorridos de três fatos que caracterizariam, sob a ótica da recorrente, diversos ilícitos eleitorais, a saber:

1. Abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação decorrentes da aparição de Rosalba Ciarlini na TV Tropical em 104 oportunidades durante o primeiro semestre de 2010;
2. Abuso de poder político e econômico, conduta vedada a agentes públicos em campanha e gastos ilícitos de recursos pelo uso de verbas do Senado Federal para custear o pagamento do pessoal da campanha dos recorridos;
3. Abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação, além de gastos ilícitos de campanha decorrentes de propaganda eleitoral irregular, consubstanciada, nas palavras da recorrente, em “voto casado”.

I.1 – Do alegado abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação decorrentes da aparição de Rosalba Ciarlini a TV Tropical em 104 oportunidades durante o primeiro semestre de 2010.

A Coligação Vitória do Povo alega que a primeira recorrida apareceu, em horário nobre, por 104 (cento e quatro) vezes durante o primeiro semestre do ano eleitoral na programação da TV Tropical, retransmissora da Rede Record, de propriedade do Senador Agripino Maia. Sustenta, ainda, que a referida emissora teria conferido tratamento desigual aos demais concorrentes, na medida em que os dois principais candidatos ao governo do Estado apareceram apenas 20 e 26 vezes no mesmo período.

Sob a ótica da recorrente, essa conduta configuraria abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação, apta, portanto, a gerar a cassação do diploma dos primeiros recorridos.

Aduz, ainda, que Rosalba Ciarlini figurou como recorrida em RCED referente às eleições de 2006 (RCED 673/RN), por supostamente ter praticado as mesmas condutas aqui descritas. Alega que aquele RCED foi desprovido por maioria de votos. Na hipótese dos autos, contudo, as condutas teriam sido praticadas com maior frequência do que nas eleições de 2006.

Sustenta que a rápida ascensão da candidata nas pesquisas eleitorais comprova o benefício por ela auferido, sobretudo se considerado o fato de que somente após o início do horário eleitoral gratuito – quando o então governador candidato à reeleição teve acesso à mídia televisiva – os níveis de aceitação da candidata estagnaram.

Ademais, as entrevistas concedidas por Rosalba Ciarlini versariam sobre assuntos aleatórios, que não demandariam sua participação na condição de senadora, tais como a mudança de local da feira do Bairro da Cidade da Esperança e a comemoração do Dia do Trabalhador na cidade de Georgino Avelino. Além disso, a recorrente aduz que Rosalba Ciarlini utilizou-se das entrevistas como meio de propagar suas propostas de campanha, promovendo-se e atacando o governo do Estado.

I.2 – Do suposto abuso de poder político e econômico, conduta vedada e gastos ilícitos de recursos pelo uso de verbas do Senado Federal para custear a campanha dos recorridos.

A Coligação Vitória do Povo afirma que em 14.8.2010 foram veiculadas na imprensa denúncias envolvendo o uso de verba do Senado Federal para custear a propaganda eleitoral de

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

senadores, dentre os quais a primeira recorrida – que à época da divulgação das notícias ocupava uma cadeira no Senado Federal.

Segundo tais denúncias, a verba indenizatória reservada a alguns senadores teria sido destinada às suas campanhas eleitorais. Além disso, no tocante à então Senadora Rosalba Ciarlini, prestadores de serviços pagos pelo Senado Federal – assessores de imprensa – teriam realizado atividades de cunho eleitoral em favor da senadora, fato que a própria candidata teria reconhecido.

Assim, a recorrente sustenta que essa situação configuraria tanto conduta vedada a agentes públicos como gastos ilícitos de campanha, além de abuso de poder político e econômico.

Quanto à potencialidade da conduta, assevera que “as contratações em evidência datam desde o ano de 2009, conforme dados do Portal Transparência, e irão se perpetuar até o ano de 2011, conforme denunciam as matérias jornalísticas acostadas, circunstâncias essas que apontam a dimensão e volume de verbas públicas utilizadas como barganha para fins de campanha eleitoral” (fls. 52-53).

I.3 – Do aventado abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação, além de gastos ilícitos de campanha decorrentes de propaganda eleitoral irregular.

A Coligação Vitória do Povo aduz que a primeira recorrida abusou do poder econômico e usou indevidamente os meios de comunicação, além de ter promovido gastos ilícitos de campanha ao fomentar o “voto casado”, em desrespeito à legislação eleitoral e ao princípio da fidelidade partidária.

A recorrente narra que, nas eleições de 2010, a Coligação A Força da União (PSL-PTN-PSC-DEM-PMN-PSDB) e a Coligação Por Um Rio Grande do Norte Melhor (PMDB-PV-PR) lançaram candidatos distintos ao Senado Federal e apenas a primeira coligação possuía candidato ao governo do estado.

No entanto, as duas coligações teriam se unido em prol da candidatura da primeira recorrida ao cargo de governadora e dos respectivos candidatos ao Senado Federal – Agripino Maia e Garibaldi Alves. Isso permitiu que o Senador Garibaldi Alves – candidato mais votado no Rio Grande do Norte – transferisse seus votos à candidata Rosalba, desequilibrando o pleito, pois sem os votos transferidos por Garibaldi, Rosalba não teria sido eleita no primeiro turno (fl. 68).

Além disso, a recorrente defende que o nome da coligação de Rosalba Ciarlini, “Força da União”, induziu o eleitorado a acreditar que o Senador Garibaldi Alves integrava a coligação da candidata, pois o nome da coligação do candidato – Por Um Rio Grande Melhor – foi veiculado abaixo do seu “em letras minúsculas e quase ilegíveis” (fl. 64). Não bastasse, no página eletrônica da candidata na internet havia referência à foto e ao número de Garibaldi Alves sem qualquer menção ao fato de que ele integrava coligação diversa. Ademais, teria sido propalado na campanha eleitoral *jingle* que vinculava uns aos outros os nomes dos três candidatos citados. Ainda segundo a recorrente, essa vinculação teria ocorrido também fora do horário eleitoral gratuito, por meio de adesivos, cartazes, panfletos, *jingles* e outros meios congêneres. A tiragem dos adesivos teria sido de quinhentas mil unidades e a dos cartazes de quatrocentas mil. Já os santinhos alcançaram a marca de quatro milhões de unidades, mais do que a população de todo o Estado.

Assim, como a recorrida teria sido a responsável pela confecção do material publicitário, os recursos nele aplicados deveriam ser considerados gastos ilícitos de campanha.

Quanto à potencialidade, assevera que fica demonstrada pela quantidade de cartazes confeccionados que induziam o eleitor a crer que Rosalba Ciarlini e Garibaldi Alves integravam a mesma coligação, haja vista que o fato inverídico foi determinante para a eleição da candidata¹. Sustenta, ademais, Rosalba Ciarlini foi eleita com 52,46% dos votos válidos, bastando, portanto, “que 1,23% [...] dos eleitores mudassem o seu voto para que houvesse segundo turno nas Eleições de 2010” (fl. 88).

Por fim, alega que a veiculação desse “voto casado” no horário eleitoral gratuito, vedada pelo art. 54 da Lei 9.504/97², implicou abuso de poder e só foi proibida pelo Tribunal de origem após o ajuizamento de onze ações, o que permitiu que a propaganda irregular continuasse a ser veiculada.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

Ainda em relação a este fato, reafirma que o custeio de propaganda eleitoral irregular amolda-se à hipótese do art. 30-A da Lei 9.504/97³.

Ao fim, requer o provimento deste recurso para cassar os diplomas de Rosalba Ciarlini Rosado e Robinson Mesquita de Faria, com a consequente realização de novas eleições.

Acompanham a inicial os documentos de folhas 104-1.966.

II – Das contrarrazões ao recurso contra expedição de diploma.

Rosalba Ciarlini Rosado, Robinson Mesquita de Faria e a Coligação Força da União apresentaram defesa às folhas 1.985-2.017.

Os recorridos afirmam que os três fatos que fundamentam este RCED já foram discutidos no âmbito do TRE/RN por meio de ações de investigação judicial eleitoral.

II.1 – Do alegado abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação decorrentes da aparição de Rosalba Ciarlini em 104 oportunidades durante o primeiro semestre de 2010 na TV Tropical.

Com relação à primeira ação (AIJE 4709-68), na qual se discutiu a licitude de 104 (cento e quatro) entrevistas concedidas pela primeira recorrida na TV Tropical durante o primeiro semestre de 2011, os recorridos afirmam que a ação constitui repetição da Representação 4289-63 – ajuizada com fundamento em propaganda eleitoral extemporânea – e que ambas foram julgadas improcedentes pelo TRE/RN, haja vista que suas aparições decorreram “ou de comentários realizados por ocasião de acontecimentos noticiados, nos quais ela estava presente, ou de entrevistas prestadas em razão de exercer o cargo de Senadora da República e, inclusive, presidente da Comissão de Assuntos Sociais da citada Casa Legislativa” (fl. 1.987).

Destacam que candidatos apresentadores de rádio e televisão podem aparecer no respectivo veículo de comunicação todos os dias durante o primeiro semestre do ano eleitoral, sem que isso configure qualquer ilícito eleitoral.

De todo modo, reiteram que as aparições da primeira recorrida decorreram de sua condição, à época, de Senadora da República. Ressaltam, ademais, que em nenhuma das entrevistas houve pedido de voto. Assim, não existiu quebra da isonomia entre os candidatos.

Aduzem que o governador, candidato à reeleição, Iberê Ferreira de Souza – que até abril de 2010 cumulava a vice-governadoria com a Secretaria de Recursos Hídricos – teve sua imagem veiculada e seu nome mencionado na imprensa todos os dias “em todos os canais de rádio e TV do Estado” (fl. 1.996). Além disso, possuía programa diário de rádio, denominado “Converse com o Governador”.

Afirmam que, nas eleições de 2006, foi interposto RCED contra a primeira recorrida sob os mesmos fundamentos deste recurso. Naquela oportunidade, o RCED foi julgado improcedente pelo TSE. Asseveram que em 2010 a situação é ainda mais legítima, pois ao contrário de 2006, quando não exercia nenhum mandato eletivo, ocupava uma cadeira no Senado Federal, o que a obrigava a prestar contas à sociedade permanentemente.

II.2 – Do suposto abuso de poder político e econômico, conduta vedada e gastos ilícitos de recursos pelo uso de verbas do Senado Federal para custear o estafe da campanha dos recorridos.

No que se refere à segunda ação (AIJE 4826-59), discutiu-se o suposto uso da verba de gabinete do Senado Federal para remunerar servidores que trabalharam na campanha dos recorridos. Por esse fato, imputou-se a prática de abuso de poder político e econômico, conduta vedada e gastos ilícitos de recursos.

Os recorridos afirmam que o contrato celebrado entre a empresa Alexandre Ferreira Mulatinho – ME (MIXMIDIA) e a Senadora Rosalba Ciarlini para a “prestação de serviços de assessoria de imprensa e clipagem ao mandato” vigorou de 2007 até meados de 2010 e que a empresa jamais teria prestado serviços à campanha eleitoral dos recorridos. Ressaltam que não há prova em sentido contrário.

Destacam que a empresa não recebeu qualquer pagamento por meio da verba de gabinete referente ao mês de julho de 2010 e que o pagamento feito em julho correspondeu aos serviços prestados em junho, pois, de acordo com a cláusula 2 do contrato, o pagamento era realizado

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

“até o dia 30 de cada mês, sempre subsequente ao mês de competência da realização dos serviços” (fl. 1.999).

Por fim, asseveram que a empresa – que, coincidentemente, foi a mesma que realizou os serviços de organização e transmissão da convenção para a coligação recorrente – não recebeu pagamento algum para organizar e transmitir a convenção da recorrida realizada em 26 de junho de 2010.

De todo modo, aduzem que a conduta em questão, ainda que considerada ilícita, não teria potencialidade para desequilibrar o pleito.

II.3 – Do aventado abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação, além de gastos ilícitos de campanha decorrentes de propaganda eleitoral irregular.

Quanto ao terceiro fato, refere-se à participação do Senador Garibaldi Alves na propaganda eleitoral dos recorridos sob os seguintes enfoques: abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação, além de gastos ilícitos de campanha decorrentes da propaganda eleitoral irregular (“voto casado”).

Na inicial, a recorrente sustentou que, pelo fato de o Senador Garibaldi Alves pertencer a coligação diversa da dos recorridos e da do Senador Agripino Maia, sua aparição na propaganda eleitoral deles seria irregular. Por consequência, os gastos decorrentes dessa propaganda seriam irregulares e configurariam abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação.

Em sua defesa, os recorridos afirmam que as coligações de Garibaldi Alves e Agripino Maia não eram adversárias, pois ambas lançaram, cada uma, um candidato ao Senado Federal e havia duas vagas em disputa. Além disso, a coligação de Rosalba Ciarlini não lançou candidatos ao Senado.

Asseveram que não há norma eleitoral que proíba a realização de propaganda eleitoral tal como descrita.

Aduzem que o material publicitário discrimina o nome de cada coligação, vinculando-a ao respectivo candidato, além do CNPJ da gráfica, do número de impressos, do nome dos suplentes e do vice-governador.

Defendem que a jurisprudência invocada pela recorrente refere-se ao pleito de 2002, anterior, portanto, à EC 52/2006, que consagrou a autonomia partidária e sua liberdade. Desse modo, a questão em debate trata de matéria *interna corporis*.

Ressaltam que a mesma situação reputada ilícita pela coligação recorrente ocorreu no âmbito dessa coligação, pois “candidatos da Coligação Por um RN Melhor (que não lançou candidato ao Governo) apoiaram a candidatura de Iberê Ferreira de Souza e, com ele, realizaram ampla e notória propaganda eleitoral” (fl. 2.009).

Afirmam que não houve gastos ilícitos de campanha, haja vista que o dispêndio de recursos com o material impugnado foi devidamente contabilizado na prestação de contas da recorrida, que foi aprovada pelo Tribunal de origem.

Ademais, relatam que a propaganda contestada foi autorizada por decisão liminar do TSE.

Ao fim, requereram: a) a juntada de documentos; b) a produção de prova testemunhal; c) a tomada do depoimento pessoal dos recorridos; d) o improvimento do RCED.

III – Do trâmite processual.

A representação foi inicialmente distribuída ao e. Ministro Aldir Passarinho Junior em 9.2.2011 (fl. 2.025).

Às folhas 2.033-2.035, Sua Excelência deferiu a produção de prova documental, testemunhal e também do depoimento pessoal dos recorridos.

Os autos foram a mim redistribuídos em 27.4.2011 (fl. 2.052).

Às folhas 2.059-2.060, está o termo de audiência das testemunhas. À folha 2.231, mídia eletrônica (DVD) com a gravação dessa audiência. Degravação às folhas 2.253-2.284.

O termo de audiência na qual se colheu o depoimento pessoal dos recorridos encontra-se às folhas 2.779-2.780. À folha 2.781, mídia eletrônica (DVD) com a gravação da audiência. Degravação às folhas 2.787-2.802.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

Às folhas 2.340-2.345, a recorrente requereu a juntada de novos documentos (fls. 2.346-2.560). Em 8.8.2011, foi aberta vista aos recorridos para se manifestarem sobre esses documentos (fl. 2.804), o que ocorreu às folhas 2.806-2.807. A d. Procuradoria-Geral Eleitoral também se manifestou às folhas 2.824-2.825.

Alegações finais da recorrente às folhas 2.844-2.869 e dos recorridos às folhas 2.871-2.886.

A d. Procuradoria-Geral Eleitoral opina pelo desprovimento do RCED nos termos da respectiva ementa (fl. 2.889):

ELEIÇÕES 2010. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. ABUSO DE PODER. GASTO ILÍCITO DE RECURSOS DE CAMPANHA. I – ALEGADO USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. APARIÇÕES EM TELEVISÃO QUE TOTALIZARAM, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2010, 49 MINUTOS E 22 SEGUNDOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE PODER, MÁXIME ANTE O CONTEXTO ELEITORAL, QUE ENVOLVIA CANDIDATOS DE GRANDE VISIBILIDADE POLÍTICA. A OCORRÊNCIA DE TRATAMENTO PRIVILEGIADO POR PARTE DA EMISSORA DEVE SER APURADA EM VIA PRÓPRIA. II – USO DE VERBA INDENIZATÓRIA DO SENADO FEDERAL PARA PAGAMENTO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. III – REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR. GASTO ILÍCITO DE RECURSOS. IMPOSSIBILIDADE DE INVESTIGAR OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO ART. 30-A EM SEDE DE RCED. PRECEDENTE DO TSE. A EVENTUAL IRREGULARIDADE DA PROPAGANDA NÃO PODE SER ENQUADRADA, NA HIPÓTESE, COMO ABUSO DE PODER. IV – PARECER PELO DESPROVIMENTO.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Senhor Presidente, trata-se de recurso contra expedição de diploma (RCED) interposto pela Coligação Vitória do Povo (PT/PTB/PPS/PSB) contra a diplomação de Rosalba Ciarlini Rosado e Robinson Mesquita de Faria, respectivamente governadora e vice-governador do Rio Grande do Norte eleitos em 2010 e em desfavor da Coligação Força da União.

I – Da ilegitimidade passiva da Coligação Força da União.

O recurso contra expedição de diploma (RCED) é um dos instrumentos processuais previstos na legislação eleitoral que visa resguardar a lisura e a legitimidade das eleições.

Seu objetivo é a desconstituição do diploma conferido a candidato nas hipóteses do art. 262 do Código Eleitoral⁴.

Assim, apenas candidatos – eleitos ou não – podem figurar como recorridos no RCED, porquanto aos partidos políticos ou às coligações não são outorgados diplomas eleitorais. Nesse sentido, *mutatis mutandis*:

REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE. MATÉRIA JORNALÍSTICA. PROVA. IMPRESTABILIDADE. COMPLEMENTAÇÃO. NÃO-REALIZAÇÃO. PEDIDOS FORMULADOS COM FUNDAMENTO EM PROCEDIMENTOS DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Pessoas jurídicas não podem figurar no pólo passivo de investigação judicial eleitoral que prevê como sanções, diante da procedência da representação, a declaração de inelegibilidade e a cassação do registro do candidato diretamente beneficiado. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.

[...].

(RP 720/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 24.6.2005)

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO PODER DE AUTORIDADE E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. PROGRAMA TELEVISIVO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. POTENCIALIDADE. INEXISTÊNCIA. PESSOAS JURÍDICAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO. INCOMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL. NÃO-CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA QUANTO AOS DEMAIS TEMAS.

O aparecimento de parlamentar em programa televisivo em período anterior ao destinado à veiculação da propaganda eleitoral, em circunstância que não revelam caráter nitidamente eleitoral, não constitui abuso de poder ou utilização indevida dos meios de comunicação social.

Pessoas jurídicas não podem figurar no pólo passivo de investigação judicial eleitoral, de cujo julgamento, quando procedente a representação, decorre declaração de inelegibilidade ou cassação do registro do candidato diretamente beneficiado, consoante firme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

[...].

(RP 373/DF, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 26.8.2005)

Forte nessas razões, **reconheço, de ofício, a ilegitimidade da Coligação Força da União e determino sua exclusão do polo passivo da lide.**

II – Do não cabimento do RCED em relação à suposta arrecadação e gastos ilícitos de recursos de campanha eleitoral (art. 30-A da Lei 9.504/97) e à alegada conduta vedada (art. 73 e seguintes da Lei 9.504/97).

Dois dos fatos tidos por ilícitos neste RCED – o suposto uso de verbas do Senado Federal para custear parte da campanha dos recorridos e a alegada propaganda eleitoral irregular – são tratados pela Coligação recorrente sob a ótica do art. 30-A da Lei 9.504/97⁵, que versa sobre captação e gastos ilícitos de recursos de campanha eleitoral.

O primeiro fato mencionado – o suposto uso de verbas do Senado Federal para o pagamento de pessoal da campanha dos recorridos – também é tratado pela recorrente como conduta vedada a agentes públicos em campanha.

Todavia, a interposição de RCED é cabível apenas nas hipóteses taxativamente previstas no art. 262 do Código Eleitoral, dentre as quais não se encontram arrecadação e gastos ilícitos de campanha e condutas vedadas a agentes públicos. Nesse sentido:

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES 2006. DEPUTADA ESTADUAL. PRELIMINARES. PREVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO REGULAR. NÃO CABIMENTO DE RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA COM FUNDAMENTO NO ART. 30-A DA LEI DAS ELEIÇÕES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO PELO FUNDAMENTO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO. MÉRITO. VALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA COMO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DOAÇÕES CONTABILIZADAS E UTILIZAÇÃO DE “LARANJAS”. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS. POTENCIALIDADE. NÃO DEMONSTRADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

[...]

II - Não é cabível a propositura de recurso contra expedição de diploma com fundamento no art. 30-A da Lei das Eleições por ausência de previsão legal, uma vez que as hipóteses de cabimento previstas no art. 262 do Código Eleitoral são *numerus clausus*.

[...]

IV - Recurso contra expedição de diploma a que se nega provimento.

(RCED 731/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 10.12.2009)

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES 2006. ASSISTENCIALISMO. ALBERGUÊS. HOSPEDAGEM GRATUITA. PERÍODO ELEITORAL. DEPUTADO FEDERAL E ESTADUAL. DESCARACTERIZAÇÃO.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ESPECIAL FIM DE AGIR. PROVA INCONCUSSA. INEXISTÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. POTENCIALIDADE. DESEQUILÍBRIO DAS ELEIÇÕES. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO.

[...]

3. A utilização de servidores públicos na prática de assistencialismo pode ser enquadrada como ato de improbidade administrativa ou conduta vedada, não sendo o recurso contra expedição de diploma o meio adequado para a apuração dos fatos.

4. Recurso desprovido.

(RCED 723/RS, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, *DJe* de 18.9.2009)

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. APURAÇÃO. CONDUTA VEDADA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. IMPROVIMENTO.

O recurso contra expedição de diploma não é instrumento próprio para apurar eventual prática de conduta vedada pelo art. 77 da Lei nº 9.504/97, pois suas hipóteses de cabimento são *numerus clausus* e estão previstas no art. 262 do Código Eleitoral.

Recurso especial improvido.

(REspe 25.460/AL, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, *DJ* de 8.8.2006)

Forte nessas razões, as referidas condutas não serão analisadas sob os prismas invocados pela recorrente, sem prejuízo da verificação de eventual abuso de poder.

III – Do alegado abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação decorrentes da aparição de Rosalba Ciarlini em 104 oportunidades durante o primeiro semestre de 2010 na TV Tropical.

Neste processo, a veiculação da imagem e de entrevistas da Senadora Rosalba Ciarlini, por 104 (cento e quatro) vezes durante o primeiro semestre do ano de 2010, em programas da TV Tropical, afiliada da Rede Record no Estado do Rio Grande do Norte, constitui **fato incontroverso**.

Conforme destacado no laudo pericial da Polícia Federal, o tempo total de aparição da Senadora Rosalba Ciarlini nas reportagens da TV Tropical é de 49'22" (quarenta e nove minutos e vinte e dois segundos).

O conteúdo dos vídeos anexados aos autos pode ser assim resumido:

- DVD 01/06 (fl. 209)

	Programa	Assunto da matéria jornalística	Identificação dos entrevistados	Tempo (aproximado) de veiculação da imagem da Senadora Rosalba Ciarlini
1	Encontro com a Notícia	Festa dos Santos Reis no Município de Senador Elói de Sousa	Senadores do Rio Grande do Norte comentam a importância da festa	8 seg
2	JT	Festa dos Santos Reis no Município de Senador Elói de Sousa	Diversos políticos de diferentes esferas do Poder Público comentam sobre a festa	10 seg
3	JT	Posse da nova administração paroquial de Ceará-Mirim	Fiéis da Igreja Católica, padres e políticos do Rio Grande do Norte comentam a posse do novo padre	20 seg
4	Tropical Notícias	Posse da nova administração paroquial de Ceará-Mirim	Fiéis da Igreja Católica, padres e políticos do Rio Grande do Norte comentam a posse do novo padre	20 seg

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

5	Tropical Notícias	Festa dos Santos Reis no Município de Senador Elói de Sousa	Diversos políticos de diferentes esferas do Poder Público comentam sobre a festa	10 seg
6	JT	Procissão dos Reis Magos em Natal	Paroquianos e políticos (vereador, deputado estadual, senadores) comentam sobre a cerimônia	16 seg
7	JT	Regata, pesca e turismo no Município de Maracajaú	Moradores, turistas, sindicalistas e políticos homenageados	20 seg
8	Tropical Notícias	Regata, pesca e turismo no Município de Maracajaú	Moradores, turistas, sindicalistas e políticos homenageados	18 seg
9	Semana na TV	Regata, pesca e turismo no Município de Maracajaú	Moradores, turistas, sindicalistas e políticos homenageados	20 seg
10	Encontro com a Notícia	Afastamento do presidente da Assembleia Legislativa do grupo governista	Comentarista do jornal	A imagem da senadora não é veiculada, nem é feita referência a ela
11	JT	Eleições 2010. Aproximação do deputado Robinson Faria da oposição.	Comentarista do jornal	A imagem da senadora não é veiculada, nem é feita referência a ela
12	Encontro com a Notícia	10 anos da morte do Monsenhor Expedito Sobral de Medeiros. Evento celebrado no Município de São Paulo do Potengi	Padre e diversos políticos ressaltam a importância do Monsenhor	20 seg
13	Encontro com a Notícia	Festa do Padroeiro do Município de Caiçara do Rio dos Ventos	Moradores e políticos	11 seg
14	JT	Festa do Padroeiro do Município de Caiçara do Rio dos Ventos	Moradores e políticos	11 seg
15	JT	10 anos da morte do Monsenhor Expedito Sobral de Medeiros. Evento celebrado no Município de São Paulo do Potengi	Padre e diversos políticos ressaltam a importância do Monsenhor	20 seg
16	Tropical Notícias	10 anos da morte do Monsenhor Expedito Sobral de Medeiros. Evento celebrado no Município de São Paulo do Potengi	Padre e diversos políticos ressaltam a importância do Monsenhor	21 seg
17	Tropical Notícias	Festa do Padroeiro do Município de Caiçara do Rio dos Ventos	Moradores e políticos	11 seg
18	JT	Audiência pública no Município de Upanema para discutir a pavimentação da BR 110	Prefeitos, deputados e senadores	10 seg
19	Tropical Notícias	Audiência pública no Município de Upanema para discutir a pavimentação da BR 110	Prefeitos, deputados e senadores	11 seg
20	Encontro com a Notícia	Audiência pública no Município de Upanema para discutir a pavimentação da BR 110	Prefeitos, deputados e senadores	11 seg

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp) Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

- DVD 02/06 (fl. 209)

	Programa	Assunto da matéria jornalística	Identificação dos entrevistados	Tempo (aproximado) de veiculação da imagem da Senadora Rosalba Ciarlini
1	Encontro com a Notícia	Carnaval fora de época no Município de Açu	Empresários e políticos comentam a alegria do carnaval	6 seg
2	JT	Carnaval fora de época no Município de Açu	Empresários e políticos comentam a alegria do carnaval	12 seg
3	JT	Leitura da mensagem anual na Câmara Municipal de Mossoró	Prefeita de Mossoró, vereadores e a senadora Rosalba comentam as melhorias realizadas e a serem concretizadas no município	19 seg
4	JT	Missa de 7º dia em memória do secretário estadual da Educação	Familiares, Governadora Wilma de Faria e senadores prestam homenagem à memória do secretário	5 seg
5	Tropical Notícias	Missa de 7º dia em memória de ex-prefeito de Jardim do Seridó	Familiares, juiz de direito, presidente do Sebrae/RN e políticos prestam homenagem à memória do secretário	8 seg
6	Tropical Notícias	Missa de 7º dia em memória do secretário estadual da Educação	Familiares, Governadora Wilma de Faria e senadores prestam homenagem à memória do secretário	5 seg
7	JT	Aprovação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal de projeto de lei referente a adicional de periculosidade, alterando o art. 193 da CLT	Senadora Rosalba Ciarlini fala da importância da rapidez da tramitação do projeto	11 seg
8	JT	Encontro do Confea sobre a agenda parlamentar estratégica	Presidente do CREA/RN e Senadora Rosalba Ciarlini. A senadora afirmou que o projeto apresentado tramitará com agilidade na Comissão do Senado Federal da qual faz parte.	10 seg
9	Encontro com a Notícia	Aprovação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal de projeto de lei referente a adicional de periculosidade, alterando o art. 193 da CLT	Senadora Rosalba Ciarlini fala da importância da rapidez da tramitação do projeto	11 seg
10	JT	Projeto de lei sobre aposentadoria que tramita na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal	Copeira e Senadora Rosalba Ciarlini que, na condição de Presidente da CAS, comenta o projeto	1min20seg
11	Tropical Notícias	Central telefônica da Ouvidoria Municipal de Natal	Ouvidor Geral do Município de Natal, Prefeita de Natal e a senadora Rosalba Ciarlini comentam sobre o trabalho da central telefônica	14 seg
12	Encontro com a Notícia	Projeto de lei sobre aposentadoria que tramita na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal	Copeira e Senadora Rosalba Ciarlini que, na condição de Presidente da CAS, comenta o projeto	1min06seg

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asep)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

13	JT	Ampliação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas em análise pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal	Senadora Rosalba Ciarlini comenta a ampliação do cadastro	15 seg
14	JT	Central telefônica da Ouvidoria Municipal de Natal	Ouvidor Geral do Município de Natal, Prefeita de Natal e a senadora Rosalba Ciarlini comentam sobre o trabalho da central telefônica	12 seg
15	Encontro com a Notícia	Ampliação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas em análise pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal	Senadora Rosalba Ciarlini comenta a ampliação do cadastro	16 seg
16	Tropical Notícias	Reunião para discutir o impacto do pré-sal na atividade dos pescadores	Sub-secretário de Agricultura e Pesca, representante dos pescadores e senadores falam sobre o tema da reunião	14 seg
17	Encontro com a Notícia	Reunião para discutir o impacto do pré-sal na atividade dos pescadores	Sub-secretário de Agricultura e Pesca, representante dos pescadores e senadores falam sobre o tema da reunião	12 seg
18	Encontro com a Notícia	Comemoração dos 10 anos de beatificação dos mártires de Uruaçu	Arcebispo de Natal, prefeito de São Gonçalo, governadora Wilma de Faria e senadores falam sobre a comemoração	10 seg
19	JT	Comemoração dos 10 anos de beatificação dos mártires de Uruaçu	Arcebispo de Natal, prefeito de São Gonçalo, governadora Wilma de Faria e senadores falam sobre a comemoração	9 seg
20	JT	Comemorações do Dia Internacional da Mulher	Deputados federais e senadores comentam a importância das mulheres na política	18 seg

- DVD 03/06 (fl. 209)

	Programa	Assunto da matéria jornalística	Identificação dos entrevistados	Tempo (aproximado) de veiculação da imagem da Senadora Rosalba Ciarlini
1	Tropical Notícias	Comemoração dos 10 anos de beatificação dos mártires de Uruaçu	Arcebispo de Natal, prefeito de São Gonçalo, governadora Wilma de Faria e senadores falam sobre a comemoração	28 seg
2	Tropical Notícias	Comemorações do Dia Internacional da Mulher	Secretária Municipal de Saúde, Prefeita de Natal, Senadora Rosalba Ciarlini e outras mulheres comentam o papel da mulher na sociedade	34 seg
3	Encontro com a Notícia	Dia Internacional da Mulher e entrega do título de cidadã natalense à Senadora Rosalba Ciarlini	Vários políticos (vereadores, deputados e senadores) homenagearam a Senadora. A reportagem durou 2min42seg	15 seg

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asep)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

4	JT	Comemorações do Dia Internacional da Mulher. Entrega do título de cidadã natalense à Senadora Rosalba Ciarlini.	Secretária Municipal de Saúde, Prefeita de Natal, Senadora Rosalba Ciarlini e outras mulheres comentam o papel da mulher na sociedade. Vários políticos (vereadores, deputados e senadores) homenagearam a Senadora.	1min4seg
5	JT	Aprovação pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal de projetos de lei que reduz contribuição previdenciária de empregados domésticas e multa o empregador que não assina a carteira de trabalho	Políticos e representantes de empregados domésticas comentam os projetos de lei	15 seg
6	JT	Sessão solene da Assembleia Legislativa em homenagem ao Dia Internacional da Mulher	Mulheres homenageadas, dentre as quais a Senadora Rosalba Ciarlini	36 seg
7	Tropical Notícias	Sessão solene da Assembleia Legislativa em homenagem ao Dia Internacional da Mulher	Mulheres homenageadas, dentre as quais a Senadora Rosalba Ciarlini O Presidente da Assembleia Legislativa, Robinson Faria, também falou sobre o papel da mulher	18 seg 15 seg (Robinson Faria)
8	Tropical Notícias	Aprovação pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal de projetos de lei que reduz contribuição previdenciária de empregados domésticas e multa o empregador que não assina a carteira de trabalho	Políticos e representantes de empregados domésticas comentam os projetos de lei	15 seg
9	Encontro com a Notícia	Aprovação pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal de projetos de lei que reduz contribuição previdenciária de empregados domésticas e multa o empregador que não assina a carteira de trabalho	Políticos e representantes de empregados domésticas comentam os projetos de lei	15 seg
10	JT	Entrevista no estúdio do JT com a Senadora Rosalba Ciarlini. Tratou-se de projetos de lei, alguns de autoria da senadora, sobre transporte (isenção de IPI), ampliação da licença-maternidade e contribuição previdenciária de empregados domésticos. Tratou-se também da campanha eleitoral, afirmando que ela deve se pautar pela ética. A senadora colocou-se também como pré-candidata ao governo do Estado e citou os candidatos José Agripino e Garibaldi Alves. Apresenta problemas da saúde e da educação no Estado do Rio Grande do Norte.	Senadora Rosalba Ciarlini	A entrevista durou 11min35seg

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asep)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

11	Tropical Notícias	Entrevista com a Senadora Rosalba Ciarlini. Tratou-se de projetos de lei, alguns de autoria da senadora, sobre transporte (isenção de IPI) e ampliação da licença-maternidade.	Senadora Rosalba Ciarlini	1min40seg
12	Encontro com a Notícia	Missa de 30º dia em memória de ex-prefeito de Jardim do Seridó	Políticos e personalidades do Estado do Rio Grande do Norte prestaram homenagem à memória do ex-prefeito	A imagem da senadora não é veiculada, nem é feita referência a ela
13	JT	Missa de 30º dia em memória de ex-prefeito de Jardim do Seridó	Políticos e personalidades do Estado do Rio Grande do Norte prestaram homenagem à memória do ex-prefeito	A imagem da senadora não é veiculada, nem é feita referência a ela
14	Tropical Notícias	Missa de 30º dia em memória de ex-prefeito de Jardim do Seridó	Políticos e personalidades do Estado do Rio Grande do Norte prestaram homenagem à memória do ex-prefeito	A imagem da senadora não é veiculada, nem é feita referência a ela
15	JT	Disponibilização de dados de candidatos no sítio eletrônico do TSE	Eleitores, senadores e deputados federais comentam a “Lei da Ficha Limpa”	26 seg
16	Tropical Notícias	Disponibilização de dados de candidatos no sítio eletrônico do TSE	Eleitores, senadores e deputados federais comentam a “Lei da Ficha Limpa”	26 seg
17	Encontro com a Notícia	Disponibilização de dados de candidatos no sítio eletrônico do TSE	Eleitores, senadores e deputados federais comentam a “Lei da Ficha Limpa”	26 seg
18	Tropical Notícias	Seminário sobre exploração sexual infanto-juvenil	Diretora do IBEPS e Senadora Rosalba Ciarlini comentam o problema da exploração sexual infanto-juvenil	19 seg
19	Tropical Notícias	Recadastramento de revendedores de GLP	Sindicalista, presidente de associação de revendedores de gás, servidor da ANP e os senadores do Estado do Rio Grande do Norte	17 seg
20	Tropical Notícias	Outorga do mérito farmacêutico pelo CRF/RN	Presidente do Conselho Federal de Farmácia, farmacêuticos e políticos homenageados	9 seg

• DVD 04/06 (fl. 209)

	Programa	Assunto da matéria jornalística	Identificação dos entrevistados	Tempo (aproximado) de veiculação da imagem da Senadora Rosalba Ciarlini
1	Encontro com a Notícia	Aniversário de 47 anos do Município de Alto do Rodrigues	Empresário, políticos (deputado federal, Senadora Rosalba Ciarlini, presidente do diretório municipal do DEM)	27 seg
2	JT	Aniversário de 47 anos do Município de Alto do Rodrigues	Empresário, políticos (deputados estadual e federal, Senadora Rosalba Ciarlini, presidente do diretório municipal do DEM)	9 seg

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asep)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

3	JT	Piso salarial para os varredores de rua	Varredor de rua e Senadora Rosalba Ciarlini, que comentou sobre um projeto de lei acerca da matéria	17 seg
4	Tropical Notícias	Aniversário de 47 anos do Município de Alto do Rodrigues	Empresário, políticos (deputados estadual e federal, Senadora Rosalba Ciarlini, presidente do diretório municipal do DEM)	9 seg
5	Encontro com a Notícia	Piso salarial para os varredores de rua	Varredor de rua e Senadora Rosalba Ciarlini, que comentou sobre um projeto de lei acerca da matéria	18 seg
6	Tropical Notícias	Assunção do vice-governador à Governadoria do Estado do Rio Grande do norte	Governador, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeita de Natal, Senadores do Estado do Rio Grande do Norte	11 seg
7	JT	Assunção do vice-governador à Governadoria do Estado do Rio Grande do norte	Governador, Presidente da Assembleia Legislativa, Deputados, Prefeita de Natal, Senadores do Estado do Rio Grande do Norte, além de comentarista do jornal	11 seg
8	JT	Projeto de lei sobre licença-maternidade	Patrícia Saboya, senadora do Ceará, e Senadora Rosalba Ciarlini comentam a matéria	28 seg
9	Encontro com a Notícia	Projeto de lei sobre licença-maternidade	Patrícia Saboya, senadora do Ceará, e Senadora Rosalba Ciarlini comentam a matéria	27 seg
10	JT	Projeto de lei aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal sobre seguro-desemprego para catadores de caranguejo, mariscos e algas	Senadora Rosalba Ciarlini comenta o projeto. O Senador Agripino Maia também comenta o projeto	27 seg
11	Tropical Notícias	Projeto de lei aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal sobre seguro-desemprego para catadores de caranguejo, mariscos e algas	Senadora Rosalba Ciarlini comenta o projeto. O Senador Agripino Maia também comenta o projeto	27 seg
12	Encontro com a Notícia	Projeto de lei aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal sobre seguro-desemprego para catadores de caranguejo, mariscos e algas	Senadora Rosalba Ciarlini comenta o projeto. O Senador Agripino Maia também comenta o projeto	14 seg
13	JT	Feira de caprinos de São Paulo do Potengi	Produtor rural, secretário municipal, artesã, prefeito, vice-prefeito, deputado estadual e senadores do Estado do Rio Grande do Norte comentam a importância da atividade	11 seg
14	JT	Projeto de lei em discussão na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal que trata de prontuário eletrônico do SUS	Usuários do SUS, médico e Senadora Rosalba Ciarlini	54 seg

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp) Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

15	JT	Festa da padroeira do Município de Goianinha	Prefeito, deputado federal, Presidente da Assembleia Legislativa, deputado estadual, senadores do Estado do Rio Grande do Norte comentam a importância da festa	16 seg
16	Tropical Notícias	Festa da padroeira do Município de Goianinha	Prefeito, deputado federal, Presidente da Assembleia Legislativa, deputado estadual, senadores do Estado do Rio Grande do Norte comentam a importância da festa	8 seg
17	Tropical Notícias	Feira de caprinos de São Paulo do Potengi	Produtor rural, secretário municipal, artesã, prefeito, vice-prefeito, deputado estadual e senadores do Estado do Rio Grande do Norte comentam a importância da atividade	4 seg
18	Encontro com a Notícia	Projeto de lei em discussão na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal que trata de prontuário eletrônico do SUS	Usuários do SUS, médico e Senadora Rosalba Ciarlini	37 seg
19	JT	Aprovação de projeto de lei na Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal que cria escolas técnicas no Estado do Rio Grande do Norte	Senador Agripino Maia (relator do projeto) e Senadora Rosalba Ciarlini (autora do projeto) comentam-no.	57 seg
20	JT	Caminhada em Natal para protestar contra a violência	Moradores de Natal e Senadora Rosalba Ciarlini	35 seg

- DVD 05/06 (fl. 209)

	Programa	Assunto da matéria jornalística	Identificação dos entrevistados	Tempo (aproximado) de veiculação da imagem da Senadora Rosalba Ciarlini
1	Tropical Notícias	Aprovação de projeto de lei na Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal que cria escolas técnicas no Estado do Rio Grande do Norte	Senador Agripino Maia (relator do projeto) e Senadora Rosalba Ciarlini (autora do projeto) comentam-no.	57 seg
2	Tropical Notícias	Ampliação da distribuição da merenda escolar nos dias não letivos – projeto em discussão na Comissão de Assuntos Sociais do Senado	Empregada doméstica, diretor de escola e Senadora Rosalba Ciarlini	29 seg
3	Encontro com a Notícia	Ampliação da distribuição da merenda escolar nos dias não letivos – projeto em discussão na Comissão de Assuntos Sociais do Senado	Empregada doméstica, diretor de escola e Senadora Rosalba Ciarlini	29 seg
4	JT	Ampliação da distribuição da merenda escolar nos dias não letivos – projeto em discussão na Comissão de Assuntos Sociais do Senado	Empregada doméstica, diretor de escola e Senadora Rosalba Ciarlini	28 seg

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asep)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

5	Jornal do Dia	Visita de José Serra a Natal	José Serra, diversos políticos, presidente da CDL de Natal	14 seg
6	Tropical Notícias	Prêmio Prefeito Empreendedor do SEBRAE	Diretor Superintendente do SEBRAE/RN, homenageados, Prefeito de Ceará-Mirim, Prefeito de Lagoa Nova, Prefeita de Mossoró, Prefeito de Vera Cruz, Prefeita de Messias Targino, Senadora Rosalba Ciarliani, Senador Agripino Maia	28 seg
7	Encontro com a Notícia	Prêmio Prefeito Empreendedor do SEBRAE	Diretor Superintendente do SEBRAE/RN, prefeitos homenageados, Senadora Rosalba Ciarliani, Senador Agripino Maia	6 seg
8	Jornal Tropical	Prêmio Prefeito Empreendedor do SEBRAE	Diretor Superintendente do SEBRAE/RN, prefeitos homenageados, Senadora Rosalba Ciarliani, Senador Agripino Maia	28 seg
9	Tropical Notícias	Mudança de local da feira da Cidade da Esperança	Moradores, Prefeita de Natal, Senadora Rosalba Ciarliani, Gerente de Desenvolvimento Sustentável do Banco do Brasil	10 seg
10	Encontro com a Notícia	Aprovação de projeto de lei que versa sobre dedução da base de cálculo do imposto de renda de pessoa física em razão de despesas com pagamento de plano de saúde para empregados domésticos na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal	Empregada doméstica, servidor público, Senado César Borges, Senadora Rosalba Ciarliani e Presidente da ONG Doméstica Legal	10 seg
11	JT	Mudança de local da feira da Cidade da Esperança	Moradores, Prefeita de Natal, Senadora Rosalba Ciarliani, Gerente de Desenvolvimento Sustentável do Banco do Brasil	16 seg
12	JT	Aprovação de projeto de lei que versa sobre dedução da base de cálculo do imposto de renda de pessoa física em razão de despesas com pagamento de plano de saúde para empregados domésticos na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal	Empregada doméstica, servidor público, Senado César Borges, Senadora Rosalba Ciarliani e Presidente da ONG Doméstica Legal	28 seg
13	Tropical Notícias	Comemoração do Dia do Trabalho	Trabalhadores e políticos	A imagem da senadora não é veiculada, nem é feita referência a ela
14	Encontro com a Notícia	Comemoração do Dia do Trabalho	Moradores, prefeito e senadores, dentre eles a Senadora Rosalba Ciarliani	15 seg
15	JT	Comemoração do Dia do Trabalho	Moradores e diversos políticos de diferentes esferas, dentre os quais a Senadora Rosalba Ciarliani	16 seg
16	Tropical Notícias	Comemoração do Dia do Trabalho	Senadores do Estado do Rio Grande do Norte, dentre os quais a Senadora Rosalba Ciarliani	7 seg

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

17	JT	Audiência pública no Senado Federal	Ministro da Saúde, Senadora Rosalba Ciarlini, Senador Flávio Arns, dentre outros políticos e interessados	33 seg
18	Videotape publicitário	Dia das mães	Senadora Rosalba Ciarlini	30 seg
19	Encontro com a Notícia	Obras do complexo viário de Mossoró	Todos os senadores do Estado do Rio Grande do Norte e a prefeita de Mossoró	41 seg
20	JT	Festa de emancipação do Município de Messias Targino	Prefeita, deputados estaduais e todos os senadores do Estado do Rio Grande do Norte	17 seg

- DVD 06/06 (fl. 209)

	Programa	Assunto da matéria jornalística	Identificação dos entrevistados	Tempo (aproximado) de veiculação da imagem da Senadora Rosalba Ciarlini
1	Tropical Notícias	Disque-denúncia	Senadora Rosalba Ciarlini, deputados federais e especialista em Direito	9 seg
2	JT	Disque-denúncia	Senadora Rosalba Ciarlini, deputados federais e especialista em Direito	9 seg
3	Tropical notícias	Criação e desenvolvimento da Serra do Mel	Prefeito de Serra do Mel, moradores e todos os senadores do Estado do Rio Grande do Norte	15 seg
4	Encontro com a Notícia	Disque-denúncia	Senadora Rosalba Ciarlini, deputados federais e especialista em Direito	10 seg
5	JT	Criação e desenvolvimento da Serra do Mel	Prefeito de Serra do Mel, moradores e todos os senadores do Estado do Rio Grande do Norte	15 seg
6	Tropical Notícias	Audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal sobre o consumo de <i>crack</i> no Brasil	Senadores da República e outros políticos	20 seg
7	Tropical Notícias	40 anos de vida pública do Senador Garibaldi Alves e do Deputado Federal Henrique Alves	Presidente da Câmara dos Deputados – Michel Temer, ex-governadora Wilma de Faria, deputados e senadores da República	9 seg
8	Tropical Notícias	Festa Mossoró Cidade Junina	Moradores e políticos	10 seg
9	JT	Festa de São João no Município de Açú	Moradores e políticos	6 seg
10	Tropical Notícias	Formalização da Coligação Força da União	Candidatos às eleições de 2010	14 seg
11	JT	Formalização da Coligação Força da União	Candidatos às eleições de 2010	13 seg

Do exame das reportagens anexadas aos autos, denota-se que as aparições da então Senadora Rosalba Ciarlini, em sua maioria, referem-se a projetos de lei, a audiências públicas ou a questões debatidas no Congresso Nacional, naturalmente de interesse público. Ademais, a Senadora Rosalba Ciarlini ocupava a Presidência da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, o que justifica as entrevistas com a senadora a respeito de projetos que tramitavam ou poderiam tramitar naquele órgão.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

Outras aparições, quase sempre muito breves, por poucos segundos, eram vinculadas a eventos públicos de interesse regional, como festas religiosas, homenagens a políticos locais, feiras agropecuárias e aniversários de municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Cumprido ressaltar, ainda, que em quase todas as situações descritas a Senadora Rosalba Ciarlini não era a única entrevistada. Além dela, outros políticos e interessados eram ouvidos e tinham sua imagem veiculada.

Ademais, em nenhuma dessas oportunidades houve pedido de votos ou exaltação da imagem da Senadora Rosalba Ciarlini.

As únicas reportagens que se desviaram desse padrão foram aquelas referentes às homenagens recebidas pela Senadora Rosalba Ciarlini na Assembleia Legislativa no Dia Internacional da Mulher e quando a pré-candidata recebeu o título de cidadã natalense, além da divulgação da notícia que tratou sobre convenções partidárias.

Todavia, ainda assim, a menção elogiosa à Senadora Rosalba Ciarlini nessas reportagens justifica-se, na medida em que era uma das homenageadas pelo Poder Legislativo local.

Assim, conclui-se que não houve o desbordamento dos limites previstos na legislação eleitoral.

O art. 36-A da Lei 9.504/97⁶ permite que filiados a partidos políticos e pré-candidatos participem de entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico (inciso I). Essa é a jurisprudência do TSE:

REPRESENTAÇÃO. PROGRAMA DE RÁDIO. PRÉ-CANDIDATA. ENTREVISTA. ANÁLISE POLÍTICA. EXPOSIÇÃO DE PLATAFORMAS E PROJETOS POLÍTICOS. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. ART. 36-A, INCISO I, DA LEI 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. DESPROVIMENTO.

1. O inciso I do artigo 36-A da Lei nº 9.504/97 estabelece que não será considerada propaganda eleitoral antecipada a participação de pré-candidata em entrevistas ou programas de rádio, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado, pelas emissoras, o dever de conferir tratamento isonômico.

2. A entrevista concedida a órgão de imprensa, com manifesto teor jornalístico, em que realizada mera análise política sobre eleições que se aproximam, sem que haja pedido de votos, não caracteriza a realização de propaganda eleitoral antecipada.

3. No regime democrático, plural e de diversidade em que vivemos, devem ser incentivadas, não tolhidas, iniciativas inerentes à atividade jornalística, amparada nos direitos fundamentais de liberdade de informação e comunicação, assegurados pelos artigos 5º, incisos IV, IX e 220, da vigente Constituição da República, que fomentem o debate e a troca de ideias, desde que limitada a eventual participação de pré-candidato ou filiado a partido à exposição de plataformas e projetos políticos, sem pedido de votos e, no rádio e na televisão, assegurado tratamento isonômico aos postulantes no pleito.

4. Recurso desprovido.

(R-Rp 1679-80/DF, Rel. Min. Joelson Dias, *DJe* de 17.2.2011)

O mesmo dispositivo legal prevê a possibilidade da divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral (inciso IV). Nesse sentido:

Propaganda eleitoral antecipada.

- A prestação de contas de parlamentar, ao divulgar ato atinente à obtenção de verba para município, não configura, por si só, propaganda eleitoral antecipada, se - conforme decidiu o Tribunal Regional Eleitoral - não ficaram comprovadas outras circunstâncias que possam levar à conclusão de que esse fato tenha conotação

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

eleitoral, ainda que de forma dissimulada, ou pedido, mesmo que implícito, de votos.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgR-REspe 2031-15/SP, Rel. Min. Arnaldo Versiani, *DJe* de 7.4.2011)

Logo, não se vislumbra a ocorrência de abuso de poder ou uso indevido dos meios de comunicação.

Em tempo, ressalte-se o fato notório de que a primeira recorrida concorreu à governadoria do Estado do Rio Grande do Norte, no pleito de 2010, com o então Governador, ex-Secretário de Recursos Hídricos e candidato à reeleição, Iberê de Souza.

Assim, não é crível, ao contrário do que sustenta a recorrente, que o então governador teve acesso à mídia televisiva somente após o início do horário eleitoral gratuito, tampouco que a rápida ascensão da candidata nas pesquisas eleitorais deveu-se aos 49'22" (quarenta e nove minutos e vinte e dois segundos) nos quais sua imagem foi veiculada ao longo de um semestre na TV Tropical, tal como ressaltado pela d. Procuradoria-Geral Eleitoral em seu parecer (fls. 2.896-2.897)⁷.

Forte nessas razões, diante da inexistência de ilícito eleitoral apto a desequilibrar o pleito, rejeito a alegação de abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

IV – Do suposto abuso de poder político e econômico pelo uso de verbas do Senado Federal para custear a campanha dos recorridos.

A segunda alegação da Coligação recorrente relaciona-se ao suposto uso de verbas indenizatórias do Senado Federal para o pagamento de serviços de empresa de publicidade responsável pela campanha eleitoral dos recorridos (Alexandre Ferreira Mulatinho – ME), o que configuraria abuso de poder político e econômico.

Da análise das provas juntadas aos autos, extrai-se ser fato incontroverso que a empresa Alexandre Ferreira Mulatinho – ME (de nome fantasia MIXMÍDIA), de propriedade do Sr. Alexandre Ferreira Mulatinho, firmou contrato e prestava serviços na área de comunicação à Senadora Rosalba Ciarlini desde 2007.

Conforme o contrato juntado às folhas 838-840, o acordo tinha por objeto “a prestação de serviços nas atividades concernentes à produção de material de mídia de matérias jornalísticas publicadas na imprensa potiguar (clipagem eletrônica) de interesse do exercício do mandato parlamentar de Senadora da República, a ser disponibilizado em meio eletrônico de acesso da CONTRATANTE” (fl. 838).

Esse contrato foi assinado em 1º.6.2007, com validade de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (Cláusula Quinta).

Constava, ainda, na Cláusula Segunda “c”, que “a CONTRATANTE pagará a importância supracitada [R\$ 1.480,00] até o 30º dia de cada mês, sempre subsequente ao mês de competência da realização dos serviços” (fl. 838).

Do exame das provas, denota-se que esses mesmos serviços foram prestados durante o ano de 2009, de acordo com as notas fiscais de folhas 2.367, 2.374, 2.396, 2.412, 2.431, 2.444 e 2.482.

Posteriormente, em 1º.3.2010, foi formalizado novo contrato entre as partes, com validade até 28.2.2011, com o seguinte objeto:

O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE prestação de serviços nas atividades concernentes a assessoria, a produção de material de mídia e a consultoria técnica em matérias de interesse do exercício parlamentar de Senadora da República.

1.2. A execução das atividades mencionadas no item anterior compreendem os serviços de produção de material de mídia a ser disponibilizado diariamente em meio eletrônico de acesso do CONTRANTE, incluindo ainda a realização dos seguintes serviços adicionais: definição de políticas e estratégias de comunicação, planejamento de mídia, elaboração e envio de releases e/ou sugestões de pauta, contatos telefônicos, visitas às redações, marcação e acompanhamento de entrevistas no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, e informação consolidada

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

dos principais indicadores sociais e econômicos disponibilizados por órgãos setoriais na mídia estadual e nacional. (fl. 835)

Na Cláusula Segunda “b”, foi pactuado que “a CONTRATANTE pagará a importância supracitada [R\$ 4.850,00] até o 30º dia de cada mês, sempre subsequente ao mês de competência da realização dos serviços” (fl. 836).

Todos esses pagamentos foram ressarcidos à Senadora Rosalba Ciarlini por meio da verba indenizatória do Senado Federal e sua licitude não foi questionada.

O cerne da irresignação da recorrente cinge-se ao suposto desvirtuamento da finalidade de pagamentos efetuados após o início do período eleitoral à empresa Alexandre Ferreira Mulatinho – ME, uma vez que o proprietário dessa empresa realizou atividades de campanha em favor da senadora.

Apesar de Alexandre Ferreira Mulatinho de fato ter prestado serviços à campanha da Senadora Rosalba Ciarlini, não há prova de que os pagamentos recebidos por ele, como pessoa física e apoiador da campanha da senadora, tenham se originado da verba indenizatória do Senado Federal.

Na espécie, de acordo com a prova dos autos, o único pagamento efetuado à empresa Alexandre Ferreira Mulatinho – ME após o registro de candidatura ocorreu em 26.7.2010 (fl. 2.560).

Assim, o argumento da defesa de que a remuneração referiu-se aos serviços prestados no mês de junho é plausível, porquanto, segundo o contrato firmado em 1º/3/2010, os pagamentos pelos serviços de comunicação prestados à senadora eram feitos até o 30º dia de cada mês, sempre subsequente ao mês de competência da realização dos serviços.

De todo modo, ressalte-se que, diante das denúncias de supostas irregularidades no uso de verbas indenizatórias do Senado Federal à época dos fatos narrados na inicial, a própria Senadora Rosalba Ciarlini determinou a devolução do valor pago em julho e ressarcido pelo Senado Federal aos cofres públicos, o que ocorreu em outubro de 2010.

Esses fatos foram confirmados pela testemunha Francisco Obery Rodrigues que, em juízo, afirmou que

Nós temos um contrato no Gabinete, firmado no início de 2007, com essa empresa Alexandre Ferreira Mulatinho ME. Por esse contrato, a senadora pagava mensalmente pelos serviços de mídia eletrônica e de *releases* feitos pela empresa. Eu desconheço. Ela pagou em junho por aqueles serviços, conforme o contrato, e encaminhou o pedido de ressarcimento no mês de julho. No mês de julho, ela pagou novamente, pediu ressarcimento que foi creditado na conta dela, mas esses recursos não foram utilizados. Ela devolveu esses recursos ao Senado Federal.

[...]

No caso específico do pagamento dessa empresa, que ela pagou no mês de julho, a empresa emitiu a nota fiscal referente àquele serviço prestado, de clipagem eletrônica, de encadeamento de relatórios de dados socioeconômicos do Estado do Rio Grande do Norte, ela pagou e – como eu disse – pediu ressarcimento, e o Senado creditou na conta dela aquela importância de R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), que era o valor contratualmente acertado que estava sendo pago.

Quando começou a veicular a imprensa essa questão de uso dessa verba, ela disse que não utilizaria esse recurso e, posteriormente, devolveu-o ao Senado Federal.

[...]

Esse valor foi devolvido, salvo engano, em outubro de 2010. (fls. 2.256-2.258)

Nos termos da jurisprudência do TSE, o abuso de poder político, para fins eleitorais, configura-se no momento em que a normalidade e a legitimidade das eleições são comprometidas por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

candidaturas, em manifesto desvio de finalidade (RCED 661/SE, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, *DJe* de 16.2.2011).

Já o abuso de poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito.

Na espécie, como observado, não houve sequer a demonstração da ocorrência do ilícito e, ainda que houvesse, o pagamento indevido de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) – e posteriormente devolvido ao erário – não teria potencialidade suficiente para desconstituir o diploma outorgado a um governador de Estado.

Como afirmado pelo e. Min. Aldir Passarinho no julgamento do citado RCED 661/SE, “o jogo democrático privilegia a vontade popular e a exceção é o desfazimento dessa vontade, que só pode ocorrer mediante a demonstração cabal da repercussão da ilicitude”, o que não ocorreu na hipótese dos autos. No mesmo sentido: AG 5.220/GO, Rel. Min. Caputo Bastos, *DJ* de 2.9.2005⁸; REspe 17.736/TO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, *DJ* de 10.10.2000⁹.

Forte nessas razões, diante da ausência de comprovação do ilícito eleitoral, rejeito a alegação de abuso de poder político e econômico.

V – Do aventado abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação decorrentes de suposta propaganda eleitoral irregular.

O terceiro e último fato tido como abusivo pela recorrente remonta ao, por ela denominado, “voto casado”, que ofenderia a legislação eleitoral e o princípio da fidelidade partidária.

O “voto casado” teria consistido na divulgação de propaganda eleitoral da candidata Rosalba Ciarlini, da Coligação A Força da União (PSL-PTN-PSC-DEM-PMN-PSDB), com a presença do candidato ao Senado Agripino Maia, do mesmo partido da candidata (DEM), e do candidato ao Senado Garibaldi Alves, da Coligação Por Um Rio Grande do Norte Melhor (PMDB-PV-PR) – que não lançou candidato ao governo do estado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, do material de propaganda juntado aos autos, há correta discriminação do nome de cada candidato e suplentes e das respectivas coligações, além dos demais requisitos formais previstos em lei (CNPJ da gráfica, número de impressos etc.¹⁰).

Com relação à suposta ilicitude dessa propaganda, esta c. Corte decidiu, no julgamento da Consulta 647-40/DF, que se os partidos políticos eram concorrentes em âmbito regional, mesmo coligados nacionalmente, o candidato a presidente poderia usar dois ou mais palanques. Isso porque a interferência no agir da coligação no ambiente sociopolítico – seara que lhe é própria – significaria invadir espaço circunscrito às questões *interna corporis*, resguardadas pela autonomia partidária de que trata o artigo 17, § 1º, da Constituição¹¹.

Desse modo, o mesmo raciocínio é de ser aplicado à espécie, pois não há óbice para que candidatos ao Senado por diferentes coligações apoiem determinada candidata ao governo do estado, sobretudo quando cada uma das coligações apresenta apenas um candidato para concorrer a duas vagas, como no caso dos autos. Ressalte-se que o Senador Agripino Maia é do mesmo partido da Governadora Rosalba e a coligação do Senador Garibaldi Alves não indicou candidato ao governo do estado.

De todo modo, ainda que se considere que a propaganda eleitoral foi veiculada de maneira irregular, não há sanção específica à situação dos autos prevista na legislação eleitoral, senão a retirada de circulação do material.

Ademais, mesmo que, em tese, essa propaganda irregular possa configurar uso indevido dos meios de comunicação se aliada a outras circunstâncias, a recorrente não cuidou de demonstrar a real transferência de votos do Senador Garibaldi Alves ou a existência de outros elementos que demonstrem o benefício concreto auferido pela recorrida.

Por fim, o fato de Rosalba Ciarlini ter sido eleita com 52,46% dos votos válidos no 1º turno não demonstra o nexo de causalidade entre a propaganda supostamente irregular e a influência na legitimidade do pleito.

VI – Conclusão.

Forte nessas razões, **nego provimento** ao recurso contra expedição de diploma.

É o voto.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

VOTO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Senhor Presidente, ouvi com atenção o laborioso voto da Ministra Nancy Andrighi, em que as alegações foram percucientemente examinadas e respondidas.

Chamou-me atenção o fato levantado por preliminar, em decorrência da ausência de citação do vice-governador como litisconsorte passivo necessário. Recebi memorial das partes recorridas, informando que o presidente do Tribunal Regional, de ofício, determinou a sua citação. Não sei se essa citação seria suficiente a afastar a alegação e, se suficiente, fora feita dentro do prazo decadencial.

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Senhor Presidente, eu posso responder a indagação da eminente Ministra.

Às folhas nº 1.978 dos autos, há um mandado judicial de notificação. Não obstante ter sido utilizada a expressão “notificação”, que deveria ser citação – para aqueles que entendem tratar-se de um recurso ou de uma ação.

Peço desculpas por não ter esclarecido os colegas, apesar de ter feito a anotação.

Às fls.1.985/2.017 está a defesa do vice-governador, feita por Rosalba Ciarlini Rosado, Robson de Mesquita de Faria e Coligação Força da União. A alegação não tem nenhuma sustentação, considerando que nos autos, ainda que notificado, intimado ou citado, o vice-governador apresentou defesa conjuntamente. Essa é a explicação.

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Então houve a citação dentro do prazo decadencial?

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Ocorreu a citação.

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Senhor Presidente, quanto às demais alegações, a ministra respondeu suficientemente, a meu ver.

Tinha eu o propósito de pedir vista dos autos, mas, diante de tudo que a ministra examinou em cada uma das arguições, concordo em acompanhar o voto de Sua Excelência. Não farei as considerações que fiz, até do parecer do Ministério Público Federal, diante da substancialidade do voto da Ministra Nancy Andrighi.

Acompanho o voto da relatora.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Senhor Presidente, quanto à questão preliminar, o próprio advogado afirmou que na petição do recurso contra expedição de diploma se pede a intimação.

Quanto ao mérito, a meu ver, o caso não é novidade. Penso que também não é para o Ministro Marco Aurélio, que atuava como Presidente desta Corte quando a mesma candidata sofreu impugnação, pelas mesmas razões, também num recurso contra expedição de diploma. Quando ela concorreu ao Senado Federal, fez-se recurso contra expedição de diploma alegando exatamente o excesso de exposição na mídia.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Presidia o Tribunal e cheguei a imaginar que haveria o empate, porque participaria o Ministro Menezes Direito, que acabou afastado do processo. Depois pronunciou-se o Ministro Felix Fischer e diria que, naquela ocasião, se tinha menos do que agora. O conjunto da obra, para mim, é muito pesado.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: No caso de 2006, salvo engano, ocorreram 64 entrevistas, com a circunstância de que as aparições se teriam dado em canal de televisão ligado a um correligionário da então candidata, que, como prefeita de uma cidade do interior do estado, teria aparecido muitas vezes naquela emissora.

Lembro-me de ter pedido vista dos autos naquela ocasião e proferido voto acompanhando o relator, para não cassar o diploma. Após analisar as entrevistas, afirmei que, naquele caso, o principal motivo que me levava à não cassação seria a ausência de potencialidade. Mas ressaltei ser um caso limite, que beirava o abuso.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

Lembro-me até, Senhor Presidente, de que Vossa Excelência estava na bancada eventualmente, pois ainda era ministro substituto, e usou a mesma expressão: que era um caso limítrofe.

A minha surpresa foi ver que os mesmos fatos, com os mesmos protagonistas, se repetem quatro anos depois, agora num pleito do governo do estado e com aumento de aparições, que eram 64 e agora são 104.

Com relação ao tempo, questão que também quero abordar, me lembro de que tive uma divergência com o Ministro Ari Pargendler que, junto com o Ministro Cezar Peluso, votou pela cassação do diploma. Votamos pela não cassação eu, o Ministro Felix Fischer, o Ministro Lewandowski e outro ministro, cujo nome não me lembro agora. Fiz mais ou menos o que a Ministra Nancy Andrichi fez: analisei as entrevistas uma a uma para verificar se houve abuso ou pedido de votos e concluí que, embora tivesse chegado perto, não teria havido abuso. Daquela época até hoje a legislação evoluiu, permitindo maior exposição do candidato a entrevistas durante o ano eleitoral, no primeiro semestre. Assim, não se considera hoje propaganda antecipada o que antes era.

Lembro-me também de que o Ministro Ari Pargendler me teria contradito, afirmando que vivemos na época das celebridades, ou seja, as pessoas aparecem na televisão e, independentemente de suas falas e do contexto, o que interessa é aparecer, pois a imagem fica gravada e se consolida. No caso concreto, é claro que houve algumas mudanças, como salientou o advogado.

Antes, se tratava de uma prefeita do interior que se candidatara ao Senado e, agora, de uma senadora que cuidou de se candidatar ao governo. É claro que, como senadora, ela já possuía uma exposição maior do que em 2006, quando era prefeita – ou ex-prefeita – de Mossoró, um município grande, apesar de não ser a capital.

Ouvi com muita atenção o voto da eminente relatora. A questão da potencialidade realmente me deixa sensibilizado, porque a vitória foi bastante ampla: são 250 mil votos de diferença no primeiro turno, a mostrar que a candidata tem uma força política e talvez não tenha obtido essa votação apenas em razão das entrevistas. Mas fico espantado de ter de julgar os mesmos fatos quatro anos depois.

Entendi àquela época não ter havido potencialidade a desequilibrar a eleição, mas poderia ter entendido que sim. Quando se afirma a ausência de potencialidade, já se está sinalizando o reconhecimento do ilícito, ou seja, que há ilícito, mas não há potencialidade. A despeito da análise que fiz, ficou tudo no limite. Houve votos pela cassação, dos Ministros Ari Pargendler e Cezar Peluso.

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Ministro Marcelo Ribeiro, há uma diferença fundamental entre os dois fatos. Não conheço nada do outro processo e não sei se isso é bom ou ruim, mas no caso concreto há uma peculiaridade que me chamou a atenção: a candidata concorria com o governador, candidato à reeleição, que tinha, portanto, um poder de aparecer muito grande, além de outros instrumentos. Enfim, as forças pareceram-me mais equilibradas, pois o opositor era, também, uma pessoa que estava no exercício do cargo.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: No caso anterior, penso que era mais que isso, porque a candidata era uma política quase novata. E em meu voto assentei:

“[...] registro que o adversário da recorrida é homem público sobejamente conhecido – nacionalmente, em especial, no estado do Rio Grande do Norte. Sua Excelência foi senador da República e ministro de Estado. Além disso, exercia, à época do pleito, a função de líder do governo no Congresso Nacional. [...]

Portanto, a candidata tinha um oponente muito conhecido e considerei isso para afirmar que também ele teve exposição na mídia.

E há outro fato que também considerei muito preocupante, embora a jurisprudência do Tribunal seja de que os parlamentares podem divulgar as suas realizações e que isso não configura propaganda antecipada: houve a contratação de uma empresa de assessoria de imprensa, paga

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asep)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

pelo Senado Federal. Inclusive a candidata teria devolvido um pagamento feito após o mês de julho.

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Isso não ficou provado, Ministro Marcelo Ribeiro.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Mas ficou provada a contratação da empresa, quanto a isso não há dúvida nenhuma.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Sim, mas o pagamento teria sido feito pelo Senado Federal.

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Então foi pago. Mas isso também não teria potencialidade para alterar o equilíbrio da eleição.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Então foi pago. Mas isso também não teria potencialidade para alterar o equilíbrio da eleição.

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Por isso eu fiz questão de ressaltar os valores: uma quantia de R\$ 1.480,00 e outra de R\$ 4.850,00.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Ministra, o meu dilema é que, pelo que parece, a governadora não se elegeu por causa das 104 aparições e nem por causa da verba indenizatória paga pelo Senado Federal. Lamento a inexistência de sanções intermediárias. Ou se cassa o mandato, ou não se faz nada.

Eu participei do julgamento em 2006 e a meu ver, com todas as vênias, a candidata faz pouco caso do que este Tribunal decidiu. Para a eleição da governadora foi utilizado o mesmo sistema, que originou um problema sério. Meu voto, por exemplo, foi para absolver, mas com ressalvas, mostrando que aquele não era um comportamento elogiável, que os fatos ocorreram no limite. Houve votos que condenaram e votos que absolveram, mas todos notaram que a situação estava próxima do ilícito. Após quatro anos, a candidata age de forma pior, inclusive com mais veiculações.

Senhor Presidente, o meu dilema é: qual a mensagem que o Tribunal quer deixar? Sabemos que no Brasil há inúmeras emissoras de rádio e televisão controladas direta ou indiretamente por políticos. Isso é muito comum. Essa é a segunda vez que acontecem os mesmos fatos e eu me sentiria desconfortável se decidíssemos que se pode fazer isso. Eu não me sinto autorizado a prover o recurso e a cassar o diploma. Realmente não me sinto.

Faço essa manifestação para demonstrar a grande preocupação que tenho com relação a essa situação. A candidata não se assustou nem um pouco com o julgamento de 2006.

Senhor Presidente, com esses registros, lamentando a inexistência de sanções intermediárias, acompanho a eminente relatora.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Senhor Presidente, acompanho a relatora. As preocupações do Ministro Marcelo Ribeiro são minhas também. Não tenho nenhum fundamento a acrescentar, diante do que já foi dito.

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Senhor Presidente, eu também não estava aqui em 2006, mas realmente penso que as observações do Ministro Marcelo Ribeiro são de todo pertinentes.

Quando li os primeiros memoriais, considerei o quadro extremamente preocupante e grave. Os memoriais da defesa da governadora tentam diluir e mostrar a inocorrência de abuso e, em alguns casos, a falta de um liame entre as 104 aparições que a ministra relatora tão bem descreve: em que situações, em que condições, quem estava junto e a consequência disso.

Preocupou-me a referência ao abuso de poder político e econômico, no que se refere aos gastos que seriam ilícitos, com o uso de verba do Senado Federal. Por muito menos não permitimos candidaturas, inclusive para outros cargos. Entretanto, a ministra relatora cuida expressamente

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

do assunto em seu voto, para afirmar que os fatos não aconteceram na forma inicialmente posta na petição e, principalmente, que os valores recebidos referentes ao mês de julho foram imediatamente devolvidos, o que até não desconfigura a circunstância de não poder acontecer o fato.

A jurisprudência da Casa considera, por exemplo, que as contas são dotadas de insanabilidade, mesmo tendo sido devolvidas. Contudo, para essa finalidade o ilícito realmente deveria ter a configuração específica.

Penso, realmente, que o exposto pelo Ministro Marcelo Ribeiro é muito preocupante. Acredito que no caso não se configurou a potencialidade, em que pese o Ministro Marcelo Ribeiro alertar que no caso de 2006 também havia um contendor forte e recém-saído do cargo. É preocupante que a jurisdição, uma sinalização para a sociedade, parece não atingir aqueles cujas práticas contínuas não têm nenhum tipo de sanção e se consideram imunes a novos comportamentos. A jurisdição cumpre esse papel na sociedade e parece que o Judiciário brasileiro não a estaria cumprindo num caso como esse.

Não tenho (depois de tudo que foi apresentado, demonstrado e devidamente fundamentado, que levou a relatora a negar provimento ao recurso) nenhum dado que me leve a conclusão diversa.

Acompanho a relatora.

ESCLARECIMENTO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Senhor Presidente, quero ressaltar que não conheço o outro processo, mas nessa listagem de 104 lembro-me de ter visto pelo menos sete participações em velórios e cinco missas de sétimo dia. No Dia Internacional da Mulher houve pelo menos nove aparições.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Mas isso não mudaria muito, Ministra Nancy Andrighi. A pergunta que fica é se todo mundo que vai a velórios e a missas de sétimo dia aparece...

Faço parte do Supremo Tribunal Federal e não ando aparecendo em velórios, nem de figuras como um ex-presidente da República. Não quis aparecer e não apareci, ninguém tem notícia minha disso.

O que altera, ministra, é o que Vossa Excelência demonstrou, que em algumas ocasiões eram participações breves, em outras eram situações de alta divulgação e de projeção. Se isso é potencialidade, eu acompanho integralmente.

Precisamos tomar cuidado, porque há pessoas que não querem aparecer e outras que vivem disso. Para mim isso não mudaria nada, mas mudaria exatamente como posto por Vossa Excelência.

VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhor Presidente, repito as palavras proferidas durante o aparte ao Ministro Marcelo Ribeiro.

O conjunto da obra é pesado, diria até substancialmente pesado. É inequívoca a problemática alusiva à ciência do Vice-Governador para, querendo, defender-se no recurso contra diplomação, que não é recurso, mas verdadeira ação. Na peça primeira pediu-se que fosse intimado para conhecimento do denominado e rotulado recurso e a Relatora esclareceu haver ele vindo ao processo e se defendido.

Também acompanho Sua Excelência quanto à ilegitimidade passiva da Coligação, pois estamos a nos defrontar com um recurso contra expedição do diploma. Sabemos que a participação da Coligação cessa com o pleito, verificadas as eleições.

Não podemos considerar isoladamente, tendo em conta a defesa veiculada da Tribuna, o artigo 262 do Código Eleitoral, porquanto esse remete ao 222, que, por sua vez, reporta-se ao 237 do mesmo Código, a versar a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

autoridade em desfavor da liberdade do voto, aqui entendida em sentido maior, a apanhar, inclusive, o direcionamento da manifestação de vontade do eleitor. É a previsão normativa.

O que temos na espécie, presente o abuso do poder econômico? Em 2006, presidia este Tribunal e julgamos recurso contra diplomação que estaria a alcançar a recorrente, não como diplomada para a governança, mas para o Senado da República.

O caso ensejou discussões maiores e votos divergentes, chegando os Ministros Cezar Peluso e Ari Pargendler a se pronunciarem pela cassação. Pediu vista e votaria – seria uma opinião muito importante e talvez deixasse em minhas mãos a definição da espécie – o Ministro Menezes Direito. Mas, em uma questão de ordem suscitada por mim, pois Sua Excelência estava com o nome submetido ao Senado e havia as facções contrárias no processo, foi afastado, e veio a manifestar-se o Ministro Felix Fischer.

Naquela oportunidade, o Ministro Marcelo Ribeiro verificou haver a candidata aparecido 64 vezes em um veículo de comunicação capitaneado por correligionário, o Senador José Agripino Maia, e, mesmo votando pela improcedência do pedido, lançou estar em jogo o uso indevido dos meios de comunicação. Lembrou ser possível tal fato refletir, sem dúvida alguma, abuso do poder econômico, pois sabemos ser o tempo de televisão caríssimo. Consignou, ainda, que aquele seria um caso limite.

Penso que a recorrida esteve próxima, disse Sua Excelência, porém não chegou a praticar a conduta reprovada pela lei, ao contrário do entendimento dos Ministros Cezar Peluso e Ari Pargendler.

Senhor Presidente, ao votar, Vossa Excelência também assentou estarmos diante de situação limítrofe, ou seja, de comportamento condenável, sob todos os aspectos, mas não claramente inserido na seara do ilícito.

O que ocorreu? Candidatou-se a Senadora ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e veio, praticamente, a duplicar o procedimento entendido como temerário pelo Tribunal, aparecendo, no veículo de comunicação específico de seu correligionário, por 104 vezes.

Em memorial, afirma-se que nem mesmo houve uso de tal espaço, considerado o *marketing* utilizado pela marca Coca-Cola nesse veículo de comunicação, repetidora da TV Record no Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente, referi-me à totalidade dos fatos porque assim aprecio as causas de pedir. Para mim, essa circunstância já demonstraria o abuso do poder econômico. A candidata ao Senado, àquela época, fora Prefeita de um Município do interior e, mesmo assim, logrou derrotar um homem de projeção até mesmo nacional. Se não me falha a memória, este teria sido, inclusive, Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), aspecto que, observada a ordem natural das coisas, ganhou força enorme e estava a revelar a suficiência, a eficácia das aparições na tevê, impressionando, portanto, os eleitores.

Valho-me das palavras do Ministro Marcelo Ribeiro: a imagem, principalmente para o eleitor de baixa escolaridade, é algo importantíssimo.

Há mais. Transponho o quadro das aparições, que, pelo visto, se deram no ano eleitoral. Além delas, existe a problemática – talvez fosse uma Senadora muito homenageada pela Record local – relativa à contratação de empresa de publicidade, para atuar em área importantíssima em termos de divulgação da imagem, e o recebimento de valores devidos, considerada verba indenizatória referente ao Senado Federal. A meu ver, a hoje Governadora valeu-se do poder de Senadora da República para dar a valores destinação imprópria, discrepante do que visado com a verba indenizatória satisfeita pelo Senado, buscando fazer frente a esse ônus, em pecúnia.

Segue-se, Senhor Presidente, a questão e chega-se à problemática do denominado voto casado. Estaria este estampado na aparição e na utilização – talvez, nos conhecidos santinhos – não apenas da figura do correligionário, não apenas das figuras que estariam também sendo impulsionadas, visando à eleição – pela Coligação a que integrada a candidata –, mas na aparição de outro concorrente, de outra Coligação – a Por um Rio Grande do Norte Melhor –, como se houvesse surgido, no cenário, uma grande Coligação composta por Democratas, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Partido Verde e Partido da República.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

Por isso, Senhor Presidente, referi-me ao peso da obra em seu conjunto. E não foi suficiente o que tivemos em termos de discussões, o que tivemos em termos de censura quanto ao procedimento pretérito, que envolveu apenas, reconhecimento, a presença da então candidata ao Senado na tevê, justamente do líder do Partido, como todos sabemos e é fato notório, no Rio Grande do Norte. Creio que o Tribunal Superior Eleitoral não deve aguardar a próxima candidatura da Governadora para exercer a glosa.

Tivesse empatado o julgamento anterior, quem sabe seria essa a minha conclusão, pela coerência, para entender – teria evitado, inclusive, que nos defrontássemos com esse quadro escandaloso. Procedo o recurso contra a diplomação da Governadora. Devemos buscar novos rumos, principalmente considerados os dirigentes das Unidades da Federação, os Estados brasileiros.

Peço vênia para divergir.

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente): Faço minhas as preocupações veiculadas pelo eminente Ministro Marcelo Ribeiro, pela Ministra Cármen Lúcia e, agora, pelo Ministro Marco Aurélio, de que o julgamento apertado no último RCED, de nº 673, no qual eu me pronunciei afirmando que a candidata havia incorrido em comportamento limítrofe, não foi suficiente para barrar outros comportamentos que beiram, ou beiraram, o ilícito.

Peço vênia ao Ministro Marco Aurélio, reiterando que faço minhas também as suas preocupações, para divergir de seu voto.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhor Presidente, não tenho preocupação maior, somente revelei o meu convencimento e cheguei, até mesmo, ao ponto de dizer que, sendo um Juiz coerente, previsível – os advogados podem imaginar como votarei –, se tivesse empatado o caso anterior, talvez me pronunciasse como o fiz nesta oportunidade.

Não concebo, Senhor Presidente, que alguém, no ano das eleições, surja em uma televisão 64 vezes – fato ocorrido na candidatura vitoriosa ao Senado –, muito menos na rede de um correligionário, e agora, na caminhada, também exitosa à governança, 104 vezes. Com a devida vênia, houve abuso escancarado do poder econômico.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente): De qualquer maneira, acompanho as observações do Ministro Marco Aurélio, que faço minhas, embora não comungue da mesma conclusão.

Entendo, com o devido respeito, que a eminente Relatora, em voto longo de 52 laudas, examinou minuciosamente a situação, concluindo inclusive que, no caso, não houve potencialidade. Sua Excelência inclusive assenta: “Por fim, o fato de Rosalba Ciarlini ter sido eleita com 52,46% dos votos válidos no primeiro turno não demonstra o nexo de causalidade entre a propaganda supostamente irregular e a influência na legitimidade do pleito”.

Acompanho a Relatora, pedindo vênia à divergência.

DJE de 5.12.2011.

1. Extrai-se da petição inicial:

“Imagina-se que a quantidade de pessoas humildes e sem acesso às informações mais precisas afixaram em suas portas e janelas os cartazes irregulares que foram produzidos – sem poder discernir [...] que aqueles candidatos não fazem parte do mesmo projeto político, uma vez que sequer abraçam a mesma coligação. [...]

E o resultado do pleito confirmou o aludido. De fato, O VOTO CASADO VENCEU A ELEIÇÃO” (fl. 72).

2. Art. 54. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.

Parágrafo único. No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos.

3. Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, no que couber. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 3º O prazo de recurso contra decisões proferidas em representações propostas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

4. Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

I - inelegibilidade ou incompatibilidade de candidato;

II - errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional;

III - erro de direito ou de fato na apuração final, quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;

IV - concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997. (Redação dada pela Lei n 9.840, de 28.9.1999)

5. Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, no que couber. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 3º O prazo de recurso contra decisões proferidas em representações propostas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

6. Art. 36-A. Não será considerada propaganda eleitoral antecipada: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

III - a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

7. Entendo que devem ser consideradas, ainda, as características do processo eleitoral no Rio Grande do Norte. A disputa ao Governo desse Estado foi polarizada entre dois políticos de expressividade nacional, ambos já ocupantes de cargos eletivos de destaque junto à opinião pública: o então Governador Iberê de Souza, que concorreu pela Coligação recorrente, e a Senadora Rosalba Ciarlini Rosado.

Não é factível crer que a exposição da recorrida – por 49 minutos e 22 segundos, distribuídos em um semestre –, ainda que decorrente de privilégio ilícito concedido pela emissora de televisão, tivesse o condão de criar uma situação desfavorável ao próprio Governador do Estado, que, naturalmente, goza de posição de destaque junto aos eleitores e à imprensa em geral.

Nesse contexto, entendo que as aparições de pré-candidata Rosalba Ciarlini não foram capazes de afetar o equilíbrio da disputa, nem foram graves o suficiente para caracterizar a abusividade na utilização dos meios de comunicação social.

8. “A intervenção dos Tribunais Eleitorais há de se fazer com o devido cuidado para que não haja alteração da própria vontade popular”.

9. “Em fase pós-eleitoral, ressalvados os casos de manifestas anomalias e teratologia, deve o Judiciário ser sensível à vontade popular, quando esta se expressou livre e soberanamente”.

10. Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009).

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 38

Brasília, 5 a 11 de dezembro de 2011

11. Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

[...]

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006).

O **Informativo TSE**, elaborado pela Assessoria Especial, contém resumos não oficiais de decisões do TSE ainda não publicadas e acórdãos já publicados no *Diário da Justiça Eletrônico*.

Disponível na página principal do TSE, no **link Publicações**: www.tse.jus.br/internet/midia/informativo.htm